

PREFEITURA DE	ESTADO DE PERNAMBUCO CNPJ: 35.445.527/0001-04 Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – Centro Fone-fax – (81) 3854 8156 E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br
QUIXABA	
UNIDOS PELO PROGRESSO	

Lei nº 169 – 2006.

EMENTA: Substitui o artigo 9º da Lei nº 166/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 166/2006, passa a ter a seguinte redação: **“Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 % (Trinta Por Cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante a utilização de recursos provenientes de”:**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 16 de novembro de 2006.


Edmilson Pereira dos Santos

- Prefeito -